



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 31/81

Projeto de Lei nº 42/81

Delimita e determina as Zonas Urbana, Turística e Climática e Industrial Rural do Município e dá outras providências

Lei nº _____ de _____ de 1981

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LÁZARO DE GÓES VI
EIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - As Zonas Urbana, Turística e Climática e Industrial Rural do Município de Votorantim, ficam determinadas e delimitadas de acordo com a planta que acompanha o presente, e que, assinada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal, passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo 1º - A Zona Urbana a que se refere o presente artigo é constituída de 2 (dois) núcleos denominados: Núcleo 01 e Núcleo 02.

Parágrafo 2º - A Zona Turística e Climática a que se refere o presente artigo constitui-se de duas regiões denominadas: Região Norte e Região Sul, compreendendo a Região Norte dois núcleos: Núcleo 01 e Núcleo 02.

Parágrafo 3º - A Zona Industrial Rural a que se refere o presente artigo é constituída de 2 (dois) núcleos denominados: Núcleo 01 e Núcleo 02.

Artigo 2º - Os núcleos que constituem a Zona Urbana, a que se refere o parágrafo 1º do artigo 1º situam-se:

1) - NÚCLEO 01 - Na Região Central do Município, localizando-se / entre as Zonas Turística e Climática Norte Núcleos nºs. 01 e 02; a divisa intermunicipal Votorantim-Sorocaba e a Zona Rural e acha-se compreendido dentro da seguinte linha perimetral:
"Inicia na lateral da Avenida 27 de Março no divisor natural das águas que é ponto de divisa intermunicipal Votorantim-Sorocaba", passando pelos marcos nºs. 12 a 20 do IBGE, até encontrar o marco nº 21 do IBGE, situado à confluência da Estrada Municipal de João de Camargo com a Estrada do Oréfice; deflete à esquerda e segue / pela Estrada do Oréfice no sentido sul até encontrar com a Estrada Municipal do Tanquinho, confrontando nesta extensão com a Zona Turística e Climática Norte-Núcleo 01; deflete à esquerda e segue em linha reta até encontrar o ponto localizado a 350,00 metros lineares da lateral direita da Rodovia Estadual Votorantim-Piedade e distando 400,00 metros lineares do trevo de entrada da Vila Santa Helena; deflete à esquerda e cruza com a Rodovia Estadual Votorantim-Piedade até encontrar o ponto localizado a 350,00 metros / lineares da lateral esquerda da referida Rodovia e distando 400,00 metros lineares do trevo de entrada da Vila Santa Helena; deflete à esquerda e segue em linha paralela à Rodovia Estadual referi



Câmara Municipal de Votorantim

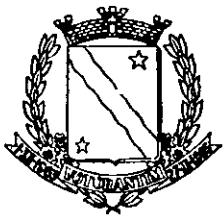
ESTADO DE SÃO PAULO

[Signature]

da, numa equidistância de 350,00 metros lineares até encontrar / com os trilhos da Estrada de Ferro; segue pelo alinhamento dos trilhos da Estrada de Ferro até encontrar com o Rio Sorocaba ; deflete à direita e segue em linha reta até o ponto localizado / na lateral direita do Cemitério São João Batista; segue pelo alinhamento da lateral direita do Cemitério São João Batista até encontrar o Correjo do Cubatão; deflete à direita e segue no sentido contrário das águas do Correjo Cubatão até encontrar a Estrada Municipal do Cubatão; deflete à esquerda e segue pela referida Estrada Municipal até encontrar a Avenida Paschoal Gerônimo Fornazari; deflete à direita e segue pela Avenida Paschoal Gerônimo Fornazari até encontrar com uma Avenida Secundária do P.D.O. Projetada; deflete à direita e segue por essa Avenida Projeta da até encontrar o ponto localizado a 100,00 metros lineares / do cruzamento da referida Avenida com a Estrada do Santarino; deflete à direita e segue em linha paralela com a Estrada numa equidistância de 100,00 metros lineares até encontrar com a cerca de divisa da área da COHAB; deflete à direita e segue por cerca num extenso de 230,00 metros lineares; deflete à esquerda e segue por cerca num extenso de 645,36 metros lineares até encontrar com a divisa da propriedade de Fazenda Costa; deflete à direita e segue por uma cerca irregular num extenso de 449,59 metros lineares, até encontrar um Correjo; segue por esse Correjo no sentido das águas num extenso de 229,13 metros lineares; deflete à esquerda e segue em linha reta num extenso de 1.336,70 metros lineares, até encontrar o marco de cimento localizado na Estrada dos Morros, prolongamento da Avenida Jaziel de Azevedo / Ribeiro, próximo ao poste da Light nº Vot. 56,858; deflete à esquerda e segue pela referida estrada no sentido Bairro-Centro até encontrar uma rua projetada; deflete à esquerda e segue em linha reta por essa rua projetada até encontrar com outra rua projetada; deflete à direita e segue pela rua projetada num extenso de 268,00 metros lineares, até encontrar a cerca de divisa / da área da Prefeitura; deflete à direita e segue por essa referida cerca num extenso de 139,14 metros lineares; deflete à esquerda e segue num extenso de 184,50 metros lineares, até encontrar uma Avenida Secundária do P.D.O., denominada Avenida / 27 de Março; deflete à direita e segue pela Avenida até encontrar o ponto de partida, fechando o perímetro da Zona Urbana - Núcleo 01.

II) - Núcleo 02 - Na região Norte do Município, confrontando com a Zona Turística e Climática Norte e a divisa intermunicipal de Votorantim-Sorocaba, e acha-se compreendido dentro da seguinte linha perimetral:

Inicia-se no marco nº 22 do IBGE, localizado próximo da confluência da estrada municipal de João de Camargo com a Rodovia Estadual Sorocaba-Pilar do Sul, Via Salto de Pirapora; segue pela demarcatória intermunicipal, passando pelo marco nº 23 do IBGE, localizado no Lar-Escola Monteiro Lobato; segue pela mesma linha / demarcatória intermunicipal passando pelo marco nº 24 do IBGE e



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

vai até o marco nº 25 do IBGE que está localizado na confluência / do Córrego da Divisa com o Rio Ipanema; desce acompanhando o sentido contrário das águas do Rio Ipanema até encontrar o marco nº 26 do IBGE, localizado à margem da Rodovia Estadual Sorocaba-Pilar do Sul, Via Salto de Pirapora; deflete à esquerda e segue pela mesma rodovia no sentido Pilar do Sul-Sorocaba, até encontrar/ o marco nº 22 do IBGE, tomado como marco de partida, fechando o perímetro do Núcleo 02.

Artigo 3º - As regiões que constituem a Zona Turística e Climática, e que se refere o parágrafo 2º do artigo 1º situam-se:

I) - REGIÃO NORTE - NÚCLEO 01 - Na Região Norte do Município, em continuidade ao limite da Zona Urbana Núcleo 01 e acha-se / compreendida dentro da seguinte linha perimetral:
Inicia-se no marco nº 22 do IBGE, localizado próximo da confluência da Estrada Municipal de João de Camargo com a Rodovia Estadual Sorocaba-Pilar do Sul, Via Salto de Pirapora; segue pela Rodovia Estadual acima referida no sentido Sorocaba-Pilar do Sul até encontrar o marco nº 26 do IBGE localizado à margem do Rio Ipanema, confrontando com a Zona Urbana-Núcleo 02; deflete à esquerda e segue pelo Rio Ipanema até encontrar o Córrego Santa Maria, confrontando com o Município de Sorocaba; segue pelo Córrego Santa Maria no sentido contrário das águas até encontrar a Estrada Municipal do Tanquinho; deflete à direita e segue pela Estrada Municipal do Tanquinho até encontrar o limite da Zona Industrial Rural-Núcleo 02, ponto este distante 400,00 metros lineares da Rodovia Estadual Sorocaba-Piedade; deflete à esquerda e segue numa extensão de 400,00 metros lineares confrontando com a Zona Industrial Rural-Núcleo 02; deflete à esquerda e segue em linha paralela à Estrada / Municipal do Tanquinho numa equidistância de 400,00 metros lineares da referida Estrada até encontrar com o limite da Zona Urbana Núcleo 01; deflete à esquerda e segue por 400,00 metros lineares até encontrar a Estrada Municipal do Tanquinho; deflete à direita e segue pelo limite da Zona Urbana-Núcleo 01, ou seja pela Estrada do Oréfice até encontrar o marco nº 21 do IBGE na Estrada Municipal de João de Camargo; deflete à esquerda e segue pela linha / demarcatória intermunicipal Votorantim-Sorocaba até encontrar o marco nº 22 do IBGE, localizado na confluência da Estrada Municipal de João de Camargo com a Rodovia Estadual Sorocaba-Pilar do Sul-Via Salto de Pirapora, fechando o perímetro da Zona Turística e Climática Norte Núcleo 01.

II) - REGIÃO NORTE - NÚCLEO 02 - Na Região Norte do Município, em continuidade ao limite da Zona Urbana-Núcleo 01 e acha-se / compreendida dentro da seguinte linha perimetral:
Inicia-se no ponto de limite da Zona Urbana-Núcleo 01, situado na lateral direita do Cemitério São João Batista; segue pelo alinhamento da lateral direita do Cemitério São João Batista até encontrar com o Córrego do Cubatão; deflete à direita e segue pelo Cor-



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

JM

rego Cubatão no sentido contrário das águas até a Estrada Santa Maria; deflete à direita e segue pela referida estrada no sentido Fazenda Santa Maria - Fábrica de Cimento até encontrar com o cruzamento da Estrada de Light ou Estrada de Ibiuna; deflete à direita e segue pela referida estrada até encontrar com seu ponto de origem na lateral direita do Cemitério São João Batista, fechando o perímetro da Zona Turística e Climática Norte - Núcleo 02.

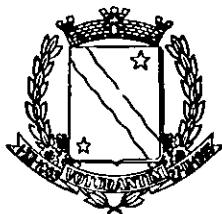
III) - REGIÃO SUL - Na Região Sul do Município ao longo do limite intermunicipal de Votorantim com Piedade e Ibiuna e achar-se compreendida dentro da seguinte linha perimetral:

Inicia no ponto denominado 01 situado no cruzamento da Estrada Municipal do Caraça com a Estrada de acesso à Light, antiga Estrada de Ibiuna; segue pela Estrada Municipal do Caraça até encontrar o ponto 02 situado no Córrego Caraça; deflete à direita e segue pelo Córrego do Caraça até encontrar com a Represa Ituparanga confrontando com o Município de Mairinque; segue agora pela referida Represa confrontando com os Municípios de Ibiuna e Piedade até encontrar o Sítio do Poço; vai do Sítio do Poço contornando o divisor de águas até encontrar a Estrada Velha de Pindade onde situa-se o ponto 03; deflete à direita e segue pela referida Estrada no sentido Piedade - Votorantim até encontrar o ponto 04 distando 1.100,00 metros lineares da divisa intermunicipal Votorantim-Piedade; deflete à direita e segue em linha paralela ao divisor intermunicipal Votorantim-Piedade numa equidistância de 1.000 metros lineares até encontrar o ponto 05 situado no Sítio do Poço; deflete à esquerda e segue em linha reta até encontrar o ponto 01 situado no cruzamento da Estrada de Light, antiga Estrada de Ibiuna com a Estrada Municipal do Caraça, fechando o perímetro da Zona Turística e Climática Sul.

Artigo 4º - Os núcleos que constituem a Zona Industrial Rural a que se refere o parágrafo 3º do artigo 1º, situam-se:

1) - NÚCLEO 01 - Na região Norte do Município, localizando-se entre a Zona Turística e Climática Norte-Núcleo 02 e a divisa intermunicipal Votorantim-Sorocaba e acha-se compreendida dentro da seguinte linha perimetral:

Inicia no divisor natural das águas que é ponto de divisa intermunicipal Votorantim-Sorocaba, localizado na lateral da Avenida/27 de Março; segue pela referida Avenida no sentido Sul, cruzando com a Avenida Ezaziel Ribeiro até encontrar a Avenida Secundária do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado antiga Estrada do Castilho, do eixo da referida Avenida, antiga Estrada do Castilho, segue por mais 187,50 metros pela Avenida 27 de Março, deflete à esquerda e segue até encontrar a cerca de divisa da área Industrial da Prefeitura Municipal de Votorantim; deflete à direita e segue por cerca até encontrar uma rua Projetada; deflete à esquerda e segue pela referida rua Projetada, confrontando com a propriedade de Alfredo Santarino até o seu final; deflete à es-



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

[Signature]

querda e segue por uma outra Rua Projetada da Área Industrial - Núcleo 01 até encontrar a Avenida Jaziel de Azeredo Ribeiro, confrontando com propriedade de Jorge Moisés Betty; deflete à direita e segue pela Avenida Jaziel de Azeredo Ribeiro; continua no mesmo rumo, agora na Estrada dos Morros, até encontrar com o encerramento da referida Estrada no ponto onde localiza-se a Escola Municipal do Bairro dos Morros; deflete à esquerda e segue por uma Estrada Municipal até encontrar o marco nº 09 do IBGE no divisor natural das águas; deflete à esquerda e segue pela linha demarcatória intermunicipal Votorantim-Sorocaba, passando pelo marco nº 10 do IBGE; segue ainda pela linha divisória intermunicipal Votorantim-Sorocaba, passando pelo marco nº 11 do IBGE; segue pela linha demarcatória intermunicipal Votorantim-Sorocaba, até encontrar a Avenida 27 de Março, ponto de partida, fechando o perímetro da Zona Industrial Rural-Núcleo 01.

II) - NÚCLEO 02 - Na Região Centro-Oeste do Município, localizandose entre a Zona Turística e Climática Norte-Núcleo 01 e a divisa intermunicipal Votorantim-Salto de Pirapora e acha-se compreendido dentro da seguinte linha perimetral:

Inicia na confluência do Rio Ipanema com o Córrego Santa Maria; segue pelo Córrego Santa Maria no sentido contrário das águas, até encontrar a Estrada Municipal do Tanguinho; deflete à direita e segue pela referida estrada na extensão de 320,00 metros linhas; deflete à esquerda e segue em linha paralela à Rodovia Estadual Sorocaba-Piedade numa equidistância de 400,00 metros linhas da referida Rodovia até encontrar a linha demarcatória intermunicipal Votorantim-Piedade; deflete à direita e segue pela linha demarcatória intermunicipal acima referida até encontrar o Ribeirão Jurupara; segue pelo referido Ribeirão até encontrar o Rio Pirapora, sempre confrontando com o Município de Piedade; deflete à direita e segue pelo contraforte fronteiro até o divisor Pirapora-Ipanema; continua por este divisor até a cabeceira mais meridional do Ribeirão Capoavinha, pelo qual desce até a foz do Rio Ipanema; desce pelo Rio Ipanema, até a foz do Córrego Ipanema confrontando sempre com o município de Salto de Pirapora; segue ainda pelo mesmo Rio Ipanema até a sua confluência com o Córrego Santa Maria, ponto de partida, confrontando com o Município de Sorocaba, fechando o perímetro da Zona Industrial Rural - NÚCLEO - 02.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente as Leis nºs. 308 de 26 de setembro de 1977 e 384 de 24 de outubro de 1980.

* * * * *

